

LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2013

“Institui gratificação especial mensal para os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio ao Pregão, e dá outras providências.”

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio ao Pregão, atuantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Lajinha - MG, para o exercício das funções estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

Art. 2º Os valores da gratificação a ser concedida aos servidores nomeados para as funções referidas no artigo anterior, serão os seguintes:

I - Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeiro, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais; e

II - Membros da Comissão Permanente de Licitações e membros da Equipe de Apoio ao Pregão, R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 3º Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de revisão dos servidores públicos municipais.

Art. 4º Caso o servidor seja designado simultaneamente como membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ao Pregão, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação.

Art. 5º O servidor nomeado como suplente do titular da Comissão Permanente de Licitação, suplente de membro da Equipe de Apoio ao Pregão ou suplente de Pregoeiro, somente fará jus à gratificação tratada na presente Lei, quando designado para substituir seu respectivo titular.

Parágrafo Único. O suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a gratificação proporcional aos dias em que exercer a substituição.

Art. 6º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação como membro da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio ao Pregão.

§ 1º A gratificação a que se refere a presente Lei não terá incidência na remuneração de férias, atestado, 13º. Salário e 1/3 das férias.

§ 2º A gratificação disciplinada por esta Lei não se incorpora ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, cessando o seu pagamento com o afastamento deste das atividades em licitações e pregões.

§ 3º O servidor ocupante de cargo em comissão não fará jus à gratificação instituída pela presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º. de abril de 2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO
DO ANO DOIS MIL E TREZE. (22/05/2013)

Ver. RENATO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 25/06/2013, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel Morais
At. Legislativo

Lajinha, de abril de 2013

MENSAGEM Nº _____ /2013

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei, anexo, que "Institui gratificação especial mensal para os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio ao Pregão, e dá outras providências."

O Projeto de Lei, ora encaminhado, visa dar gratificação especial mensal para os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio ao Pregão e em como escopo recompensá-los pelo exercício do trabalho extraordinário desempenhado em conjunto com as atribuições inerentes ao seus respectivos empregos.

A presente iniciativa se justifica pelas completas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços, compras, alienações e etc., da Administração Pública Municipal, quando contratada com terceiros. Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas, ou seja, o Prefeito Municipal, conforme previsto no art. 51, § 3º., da Lei Federal 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregão.

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especialidades envolvidas, bem como de profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, e do Prefeito Municipal, como Ordenador de Despesas.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos

de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação desta Augusta Casa de Leis.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e Ilustres vereadores protestos de consideração e apreço.

LÚCIO SEBASTIÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal